



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4825/2023

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	03
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	06
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	07
15	NEGOCIAÇÃO	07
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	08
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09
18	RECURSOS	12
19	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	12
20	DA CONTRATAÇÃO	12
21	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
22	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	14
23	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	14
24	DAS PENALIDADES	14
25	DA GARANTIA CONTRATUAL	16
26	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	16
27	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
28	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	18
29	DO FORO	18
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	19
A	ENDEREÇOS UNIDADES ESCOLARES -REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CASIMIRO DE ABREU	29
B	MEMÓRIA DE CÁLCULO	30
C	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	31
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	32
III	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	34
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA	35
V	MINUTA CONTRATUAL	36



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020, Decreto Municipal n.º 1800 de 06.04.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

1.2. Data da sessão: 11/01/2024.

1.3. Horário: 14:30 horas (Horário de Brasília).

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal da Bolsa Nacional de Compras: <https://www.bnc.org.br>.

1.5.

1.5.1. Secretaria Municipal de Educação

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se da Contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com condutor habilitado e fornecimento de combustível, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Execução de Serviço.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Execução, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é **R\$ 445.065,96** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme item 6 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	20.07.12.361.0040.2.081	3.3.90.39.99	R\$ 445.065,96

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.bnc.org.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Portal da Bolsa Nacional de Compras-BNC para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **Município de Casimiro de Abreu**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.

10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.2.3. O prazo dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de execução, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação, bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.

10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

/

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO UNITÁRIO**, ou seja, será vencedora a proposta com o **menor preço por item**.

12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) lançados no Sistema Eletrônico de Licitações usado para esta licitação.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centávos) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal n.º 1827/2020).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.1.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviço iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório da execução;

17.2.2. **Visita Técnica:**

a) Declaração de que o Responsável da licitante **visitou o local dos serviços**, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo III), ou;

b) Declaração de **Não Visita Técnica**, assumindo assim que concorda com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo IV).

17.2.2.1.1. **Será facultada** visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-9800, ramais 1942, 1917 e 1941 o Departamento de Infraestrutura Escolar ou pelo e-mail educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ, de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2.2.1.2. A visita técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso.

17.2.2.1.3. A visita técnica aos itinerários e bairros/localidades será acompanhada por servidores municipais

17.2.2.1.4. A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

17.2.2.1.5. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

17.2.2.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

17.2.2.1.7. Caso a empresa **opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avanços técnicos ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo constante do Anexo IV;**

17.2.2.1.8. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

17.2.2.1.9. **A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de Não Visita Técnica, Declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.**

17.3. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do Ativo Total (AT), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC), do passivo não circulante(PNC) e do patrimônio líquido(PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) Índice de solvência geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

d)

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

17.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

17.3.1.2.1. Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

17.3.1.2.2. Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

17.3.1.2.3. Solvência geral, $\geq 1,00$

17.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF**;

17.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

17.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

17.4.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

17.4.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

17.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**;

17.4.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

17.5. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

17.5.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigirá-se o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

17.6.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **adjudicará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação** para o procedimento de homologação da licitação.

19.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido a **autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação**, para o procedimento de **homologação e adjudicação dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

20.2. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.3. É facultado ao Município Casimiro de Abreu, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

20.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

21.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução do serviço, mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

21.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

21.4. Na nota fiscal deverá constar relação dos serviços entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

21.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

21.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

21.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, com base no art. 40 inciso XIV, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

21.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

21.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

21.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1. Os preços ofertados pela licitante serão **fixos e irrevogáveis**.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

23.1. Executado os serviços, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

23.2. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

23.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1. Advertência por escrito.

24.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 10% (dez por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

24.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 25.1.3 a licitante que:

24.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

24.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

24.2.3. Apresentar documentação falsa;

24.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

24.2.5. Não manter a proposta;

24.2.6. Falhar na execução do contrato;

24.2.7. Fraudar a execução do contrato;

24.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2.9. Declarar informações falsas;

24.2.10. Cometer fraude fiscal; e

24.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

24.3. As sanções descritas no subitem 25.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.4. As sanções previstas no subitem 25.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

24.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, no termo de referência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

24.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.

24.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

25.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

25.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

25.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

25.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

25.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

25.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

25.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

27.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações (pessoa física ou jurídica) deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

27.2.1. Eletrônico, no endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

27.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h, três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.3. As licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br;

27.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

27.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [/www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

27.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 29.2.

27.7. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

27.8. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

27.11. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

27.12. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.14. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou [/www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

27.15. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

27.16. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

27.17. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.bnc.org.br.**

27.18. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

27.19. **O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.**

27.20. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2019, Decreto Municipal n.º 1800/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

27.21. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.22. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

28. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

28.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III Declaração De Visita Técnica
- ANEXO IV Modelo De Declaração De Não Visita Técnica
- ANEXO V – Minuta Contratual

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2023.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 420/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com condutor habilitado e fornecimento de combustível, por meio de Pregão Eletrônico.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. LICITAÇÃO

2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

2.2. O tipo de licitação é o menor preço.

2.3. A adjudicação será por item.

2.4. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1-As despesas correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2- Programa de trabalho: 20.07.12.361.0040.2.081

3.3-Elemento de despesa: 3.3.90.39.99

4 - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 - Trata-se da contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos leves, pesados, (com condutor e fornecimento de combustível) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pois entendemos ser um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, uma vez que esta municipalidade não dispõe de uma frota de veículos próprios suficiente para suprir a demanda necessária, sendo imperiosa a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração sejam alcançadas com efetividade, bem como para que o bom atendimento aos munícipes não fiquem comprometidos.

4.2 - A Secretaria Municipal de Educação age com a premissa de atender em tempo hábil a entrega de produtos nas Escolas do Município, visando manter o pleno funcionamento das atividades escolares, em especial a merenda escolar, a distribuição e recolhimento de material permanente (servível e inservível) e material didático, dentre outros;

4.3 - Ademais, vale ressaltar que é a atribuição do Departamento de Infraestrutura Escolar a distribuição de todos materiais adquiridos para suprir as unidades escolares, sejam eles de consumo (lápiz, borracha, caneta, caderno, folha, cartucho, toner, etc.), material de limpeza, mobiliário, recolhimento de inservíveis, com o fito de proporcionar o bom andamento das atividades e rotinas das unidades escolares, respectivamente seu abastecimento e suprimento. Além de prestar atendimento ao Setor de Nutrição no tange a distribuição de gêneros alimentícios não perecíveis para preparos dos cardápios da alimentação escolar, à todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, atualmente composta de 29 unidades, distribuídas nos distritos pertencentes ao Município.

4.4 - A contratação por meio de locação se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículos de forma imediata, ficando



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

ainda responsável pela manutenção preventiva e corretiva e a substituição destes, quando necessário, ou seja, a contratação garantirá a execução das atribuições relacionadas à SEMED em veículos com boas condições.

4.5 - Há de se considerar que o Município de Casimiro é dividido em distritos, distantes entre si, a saber: Casimiro de Abreu, Barra de São João, Professor Souza e Rio Dourado/Boa esperança, o que insta destacar a necessidade de trafegar pela BR 101, pela RJ 162, além das áreas localizadas na zona rural.

4.5 - A Secretaria Municipal de Educação ressalta que a presente solicitação é de extrema importância, pois tem por objetivo atender e garantir o seu grande fluxo de trabalho.

4.6 - A técnica quantitativa utilizada para esta solicitação foi baseada no levantamento realizado pelo do Departamento de Infraestrutura Escolar.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	CAT-SERV	Descrição	Quantidade de veículos	Unidade	Quantidade	Valor unitário	valor total
1	25089 (SIMILAR)	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 (TOCO), TIPO BAÚ, EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS, MÍNIMO 23 M³, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PEGÁDIO. QUILOMETRAGEM LIVRE	2	HR	4224	R\$ 82,58	348.817,92
2	25089 (SIMILAR)	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE TIPO PICK-UP, PARA TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS DE MATERIAIS, COM CABINE SIMPLES E CAÇAMBA, TIPO LEVE, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.4 LITROS, BICOMBUSTÍVEL COM MANUTENÇÃO, SEGURO, E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PEGÁDIO. QUILOMETRAGEM LIVRE	1	MÊS	12	R\$ 8.020,67	96.248,04
TOTAL R\$							445.065,96

Obs1: nos valores unitários demonstrados neste item está embutido o valor da taxa de administração local e o BDI evidenciados na memória de cálculo.

Obs2: deverá ser considerado na administração local o custeio de pedágio e seguro, bem como as demais despesas necessárias para execução do serviço.

Obs3: havendo qualquer discordância na especificação entre o código CATSERV e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1. Os veículos acima especificados devem atender os seguintes requisitos:

- I - Possuir equipamentos obrigatórios e de segurança;
- II – Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);
- III – Possuir Certificado de Licenciamento Anual (CRLV) atualizado;

6.2. Quanto as exigências do Condutor, estes deverão atender aos seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D ou E;
- III - Ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);
- IV - Apresentar certidão negativa criminal na forma do art. 329 do CTB.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega (seja diário/semanal/mensal) dos materiais (merenda escolar, a distribuição e recolhimento de material permanente - servível e inservível - e material didático, dentre outros) apresentado pelo Departamento de Infraestrutura Escolar.

7.2. As despesas com combustíveis, pedágio, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção tanto preventiva quanto corretiva) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

7.3. Os motoristas que irão dirigir os veículos deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos respectivos veículos.

7.4. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos materiais carregados ficará o licitante vencedor, obrigado a substituir imediatamente, por outro veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Infraestrutura Escolar.

7.5. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em

consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

7.6. A prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, caso seja identificada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Infraestrutura Escolar. Constatada a necessidade, a empresa será avisada, com prazo de até 48 horas, antes da data programada para a realização dos serviços

7.7. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação/ /Departamento de Infraestrutura Escolar, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado na prestação do serviço.

7.8. O vínculo trabalhista compete à CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, como também os impostos, taxas e todas as demais despesas inerentes à execução dos serviços.

7.9. Visando reduzir os danos ambientais e permitir maior eficiência, os veículos deverão seguir os padrões estabelecidos pelo INMETRO, CONOMA e outros órgãos inerentes.

7.10. Em caso de paralizações parciais de quaisquer natureza será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha de controle diária para o efetivo pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

7.11. Para fins de fiscalização e controle, todos os veículos deverão estar equipados (por conta da contratada) com rastreador e com tacógrafo analógico ou digital com certificado do INMETRO em plena validade de modo a permitir o acompanhamento e controle, tanto pela contratante quanto pela própria empresa.

7.12. DO SEGURO

7.12.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

7.12.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

7.13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

7.13.1. O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar ou de melhor qualidade, pela Contratada.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data informada no campo denominado **“Início da execução dos serviços”**, constante da Ordem de Execução de Serviços.

8.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Os serviços, objeto deste termo, ocorrerão dentro dos limites do município de Casimiro de Abreu – RJ e quando necessário fora, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

8.3.1. Importante registrar que o município é dividido em quatro distritos, distantes geograficamente entre si, a saber: Casimiro de Abreu, Barra de São João, Professor Souza e Rio Dourado e as localidades de Boa Esperança e Palmital; sendo necessário trafegar pela Rodovia BR 101 e pela Rodovia Estadual RJ 162.

8.4. Os serviços serão executados diariamente, obedecendo ao cronograma de atividades que será disponibilizado pelo Departamento de Infraestrutura Escolar desta SEMED.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. A contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

9.3. As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.

9.4. A contratada deverá atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

9.7. Realizar sempre que julgar necessária inspeções técnicas nos veículos, através de funcionário(a) devidamente designado(a) pela contratante em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.

9.8. Os veículos ofertados pela Contratada deverão apresentar bom estado de conservação (a exemplo: aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor).

9.9. Os veículos devem ter ano de fabricação de até 15 anos no ato da assinatura do contrato.

9.10. A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato, os veículos devidamente identificados com a inscrição "A serviço da Secretaria Municipal de Educação- PMCA-RJ **(adesivos imantados)**."

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada (após a conclusão dos serviços/ mensalmente), a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

10.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

11.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

11.4 Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

11.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

11.6 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.7 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

11.8 Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

11.9 Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

11.10 Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

11.11 Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

11.12 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

11.13 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer

forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.15 Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

11.16 Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

11.17 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

11.18 Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

11.19 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

11.20 O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização

da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

12.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

12.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

12.5. Definir o cronograma de atividades para execução dos serviços.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e Compatível com o objeto da licitação.

13.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social do atestante, nome legível, matrícula e o cargo do responsável pelo atestado e discriminação do objeto atestado e quantidade, a fim de viabilizar a realização de possíveis diligências pela administração que poderá ser feito a qualquer tempo, inclusive durante o certame.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia dos serviços prestados pela Contratada, de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, deverão atender as disposições da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Caberá ao Gestor do Contrato, que será designado após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

15.1.1 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

15.1.2 As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

15.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, que será designada após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, formada pelos servidores indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16. VISITA TÉCNICA

16.1 - Será facultada a licitante a realização de visita técnica, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do certame, para o fim de não alegar desconhecimento e reduzir as chances de contratemplos na execução do objeto, devendo anexar o atestado/declaração emitido pelo Departamento de Infraestrutura Escolar da Secretaria Municipal de Educação nas documentações solicitadas para o certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

16.2 – A visita técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso.

16.2.1 – As visitas técnicas serão realizadas individualmente, conforme agendamento solicitado pelos interessados.

16.3 – A visita técnica aos itinerários e bairros/localidades será acompanhada por servidores municipais.

16.4 – Caso a licitante não realize a visita técnica, deverá obrigatoriamente entregar uma declaração, assumindo pleno conhecimento dos serviços a serem realizados na execução do instrumento contratual.

16.5 – Cada licitante poderá requerer apenas um atestado, sendo expressamente vedado uma única pessoa representar mais de uma empresa.

17. CONTRATAÇÃO:

17.1. Esta solicitação tem por planejamento a celebração de contrato administrativo com período de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de início para prestação de serviços informada na Ordem de Execução de Serviços.

17.2. O prazo e condições de execução serão conforme descritos no Item 7 e 8 deste Termo de Referência.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

19.2. A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar:

19.3. Relação Nominal dos motoristas, com endereço residencial e telefones de contato, acompanhada:

19.3.1. Da cópia das Carteiras de Habilitação

19.3.2. Da Certidão negativa criminal, expedida pelo TJ/RJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

19.3.3. Certidão de Nada Consta de infração de trânsito.

19.3.4. Apresentação da cópia do CRLV atualizado de cada veículo disponibilizado para a execução dos serviços, em nome da empresa contratada.

19.3.5. Cópia do Seguro contra acidentes, conforme item 7.12 deste Termo de Referência.

Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2023.

Responsáveis pela Solicitação:

Carlos Henrique Alves de Oliveira Silva
Departamento de Infraestrutura Escolar
Matricula 15.022

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Gracenir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 1115/2021



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

ANEXO A

**ENDEREÇOS UNIDADES ESCOLARES
REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CASIMIRO DE ABREU**

1. ESCOLA MUNICIPAL ROSANE DE OLIVEIRA BAPTISTA FERNANDES (ROSA BRANCA)
Avenida dos Pássaros, esquina com Rua Bromélias e Jasmins, Quadra L, s/n Residencial Ecológico Barra do Sana - Casimiro de Abreu
2. ESCOLA MUNICIPAL PASTOR LUIZ LAURENTINO
Rua Prefeito José Bicudo Jardim, s/nº - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu
3. CRECHE MUNICIPAL ANTÔNIA DE SOUZA SILVA
Av. dos Bandeirantes, 106 - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu
4. ESCOLA MUNICIPAL PATRICK MARCHON PORTAL
Rua Padre Anchieta, 106 - Centro - Casimiro de Abreu
5. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARINA DIAS DA SILVA
Praça Feliciano Sodré, 43 - Centro - Casimiro de Abreu
6. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE
Rua Padre José Maria Yanes Garcia, 570 - Mataruna - Casimiro de Abreu
7. CIEP BRIZOLÃO 459 MUNICIPALIZADO JOSÉ BICUDO JARDIM
Rua Fábio José Ribeiro, 321 - Centro - Casimiro de Abreu
8. ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO PERES BLASCO (PADRE PACO)
Rua Tancredo Mendes Paixão, s/nº - Jardim Aparecida - Casimiro de Abreu
9. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROF. ELIZETE DE OLIVEIRA PINTO
Rua Tancredo Mendes Paixão, 392 - Loteamento Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu
10. ESCOLA MUNICIPALIZADA MATARUNA
Rua Manoel de Souza Peres s/nº - Mataruna - Casimiro de Abreu
11. CRECHE MUNICIPAL MARIA DO CARMO DA MOTTA
Rua Jovelino Rodrigues dos Santos, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu
12. ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA
Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu
13. ESCOLA MUNICIPALIZADA MOYSÉS SILVEIRA
Rua Cândido Pimentel, s/nº - Boa Esperança - Casimiro de Abreu
14. ESCOLA MUNICIPALIZADA VILA VERDE
Estrada Velha Rio Dourado, Km 8 - Vila Verde - Casimiro de Abreu
15. ESCOLA MUNICIPAL CHRISTIANE SIQUEIRA SALLES DE CARVALHO
Rua da Estação, 79 - Rio Dourado - Casimiro de Abreu
16. CRECHE MUNICIPAL EMÍLIA BASTOS MUZY
Rua Renato Perciliano Salles, s/nº - Rio Dourado - Casimiro de Abreu
17. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DE PALMITAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

Rua São Sebastião, s/nº - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu

18.ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LOPES MAGALHÃES

Rua São Sebastião, s/nº - Palmital - Barra

19.ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DOS SANTOS SILVA (PADRE PEDRO)

Rua do Telégrafo, 434 - Jardim Miramar - Barra de São João - Casimiro de Abreu

20.ESCOLA MUNICIPAL PASTOR ABEL DE SOUZA LYRIO

Rua Tainha, 02 - Loteamento Peixe Dourado II - Barra de São João - Casimiro de Abreu

21.CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL JOÃO TEIXEIRA BASTOS

Rua Lembranças, 620 - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu

22.CIEP BRIZOLÃO 406 MUNICIPALIZADO LUDEVIS TEIXEIRA BASTOS

Rua Cesário Alvim, s/nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu

23.COLÉGIO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Rua Coronel Castro Guimarães, 267 - Centro - Barra de São João - Casimiro de Abreu

24.ESCOLA MUNICIPAL RENATA TAVARES BASTOS

Rua Bernardo Gomes, 510, Barra de São João - Casimiro de Abreu

25.CRECHE MUNICIPAL GÉLIO ALVES FARIA

Rua Desejos, s/nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu

26.CRECHE MUNICIPAL CATARINA JANETE ACHA MIGUEL

Rua Gertrudes Estarneck da Silva, Bairro São Sebastião - Casimiro de Abreu

27.CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO UNIDADE CASIMIRO DE ABREU

Rua Armindo Julio Mozer, 118 - Centro/ Casimiro de Abreu

28. CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO UNIDADE BARRA DE SÃO JOÃO

Rua Andrade e Silva, 1186 - Centro/ Barra de São João

29.CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL PASTOR EVERALDO

Estrada Velha de Rio Dourado 01041 cs 02 1041, Palmital/Barra de São João



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

ANEXO C

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Infraestrutura
Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



OBJETO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL: CASIMIRO DE ABREU - RJ

EMOP-10/2023

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	SUB TOTAL
1.0		ALUGUEL DE VEÍCULOS				352.254,72
1.01	19.004.0001-d	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	4.224,00	R\$ 65,36	R\$ 276.080,64
1.02	19.004.0400-A	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	12,00	R\$ 6.347,84	R\$ 76.174,08
3.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				18.648,00
2.01	05.100.0900-A	UNIDADE REF P/COMPLADM LOCAL, CONSID: CONSUMO AGUA, TEL ENERGIA ELETTRICA, MAT LIMPEZA E ESCRITORIO, COMPUTADORES, LICENCA OBRA, MOVEIS E UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART, RRT, FOTOGRAFIAS UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS, CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS. EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM E TRANSPORTE PESSOAL	UR	100,00	R\$ 186,48	R\$ 18.648,00
SUBTOTALS =						370.902,72
BDI 20% =						74.180,54
TOTAL GERAL =						445.083,26



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2022

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º .../....., relativo ou serviços de
que a empresa representada por
seu responsável técnico o Sr CPF n.º
....., visitou o(s) local(is) e está ciente das características e eventuais
dificuldades para execução do objeto desta licitação, assim como das necessidades para sua execução.

....., de de 20.....

.....
Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
Secretário da Secretaria Municipal de _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa, inscrita no CNPJ nº, portador(a) do CPF nº, em atendimento ao previsto no Termo de Referência **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei os locais onde serão prestados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições de execução do objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direito a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL



MINUTA DE Termo de Contrato n.º. ____/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente a Contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. _____, portadora da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o n.º. _____, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 4.825/2023, originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/____, com base no que dispõem as Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1827/2020, 1800/2020 e 1626/2019 justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 4.825/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, prestar o serviço de locação de veículos leves e pesados (*com condutor e fornecimento de combustível*) para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL: R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta do **Programa de Trabalho 20.07.12.361.0040.2.081**; e **Elemento de Despesa 3.3.90.39.99**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o exercício do ano de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____ (_____) dias, a contar da data de sua celebração.
- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93
- 4.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data informada no campo denominado "Início da execução dos serviços", constante da Ordem de Execução de Serviços.
- 4.3. Os serviços, objeto deste termo, ocorrerão dentro dos limites do município de Casimiro de Abreu – RJ e quando necessário fora (o município é dividido em quatro distritos, distantes geograficamente entre si, a saber: Casimiro de Abreu, Barra de São João, Professor Souza e Rio Dourado e as localidades de Boa Esperança e Palmital; sendo necessário trafegar pela Rodovia BR 101 e pela Rodovia Estadual RJ 162), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.
- 4.4. Os serviços serão executados diariamente, obedecendo ao cronograma de atividades que será disponibilizado pelo Departamento de Infraestrutura Escolar desta SEMED.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

5. Os serviços, objeto deste termo, ocorrerão dentro dos limites do município de Casimiro de Abreu – RJ e quando necessário fora, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 5.1. O detalhamento da entrega dos materiais, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico - registro de preço nº. ____/____, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação no processo administrativo 4.825/2023.
- 5.2. Os serviços serão executados diariamente, obedecendo ao cronograma de atividades que será disponibilizado pelo Departamento de Infraestrutura Escolar desta SEMED.
- 5.3. A empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega (seja diário/semanal/mensal) dos materiais (merenda escolar, a distribuição e recolhimento de material permanente - servível e inservível - e material didático, dentre outros) apresentado pelo Departamento de Infraestrutura Escolar.
- 5.4. As despesas com combustíveis, pedágio, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção tanto preventiva quanto corretiva) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 5.5. Os motoristas que irão dirigir os veículos deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos respectivos veículos.
- 5.6. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos materiais carregados ficará o licitante vencedor, obrigado a substituir imediatamente, por outro veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Infraestrutura Escolar.
- 5.7. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
- 5.8. A prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, caso seja identificada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Infraestrutura Escolar. Constatada a necessidade, a empresa será avisada, com prazo de até 48 horas, antes da data programada para a realização dos serviços
- 5.9. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Infraestrutura Escolar, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado na prestação do serviço.
- 5.10. O vínculo trabalhista compete à CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, como também os impostos, taxas e todas as demais despesas inerentes à execução dos serviços.
- 5.11. Visando reduzir os danos ambientais e permitir maior eficiência, os veículos deverão seguir os padrões estabelecidos pelo INMETRO, CONOMA e outros órgãos inerentes.
- 5.12. Em caso de paralizações parciais de quaisquer natureza será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha de controle diária para o efetivo pagamento.
- 5.13. Para fins de fiscalização e controle, todos os veículos deverão estar equipados (por conta da contratada) com rastreador e com tacógrafo analógico ou digital com certificado do INMETRO em plena validade de modo a permitir o acompanhamento e controle, tanto pela contratante quanto pela própria empresa.
- 5.14. **DO SEGURO**
 - 5.14.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:
 - a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
 - b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.
 - 5.14.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.
- 5.15. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**
 - 5.15.1. O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar ou de melhor qualidade, pela Contratada.
- 5.16. Os serviços serão prestados com acompanhamento do fiscal do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO

6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.1. A contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.
- 6.2. As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.
- 6.3. A contratada deverá atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5. A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.6. Realizar sempre que julgar necessária inspeções técnicas nos veículos, através de funcionário(a) devidamente designado(a) pela contratante em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.
- 6.7. Os veículos ofertados pela Contratada deverão apresentar bom estado de conservação (a exemplo: aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor).
- 6.8. Os veículos devem ter ano de fabricação de até 15 anos no ato da assinatura do contrato.
- 6.9. A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato, os veículos devidamente identificados com a inscrição "A serviço da Secretaria Municipal de Educação- PMCA-RJ (adesivos imantados).

CLÁUSULA SETIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 7.1. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- 7.2. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir cargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 8.1. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.3. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 8.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 8.6. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 8.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 8.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 8.9. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 8.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 8.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 9.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.1. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

10.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado..

10.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

10.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.

10.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

10.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

10.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

10.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

10.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

10.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico

10.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end. tel., fax, e-mail).

10.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

10.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

10.15. Apresentar ao Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

10.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

10.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

10.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

10.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

10.20. O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12. A garantia dos serviços prestados pela Contratada, de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, deverão atender as disposições da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2.No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

13.4.A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES



14. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 14.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 14.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 14.3. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 14.4. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 14.5. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 14.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 14.6.1. Advertência;
- 14.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 14.6.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;
- 14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 14.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 14.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 14.9. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

- 14.10. **O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COBRANÇA JUDICIAL

15. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao CONTRATANTE e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 15.1. Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

16. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 16.1. Calamidade Pública;
- 16.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 9.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

Secretária Municipal de Educação

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____